



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE PRODUTOS DE DEFESA
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO COMERCIAL

Acordo de Cooperação nº 7/2024

PROCESSO Nº 60000.003414/2023-17

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 7/2024-SEPROD-MD, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA (MD), E A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – FIESC.

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)/SECRETARIA DE PRODUTOS DE DEFESA(SEPROD)**, inscrita no CNPJ nº **03.277.610/0001-25**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “Q”, CEP 70049-900, Brasília/DF neste ato representado pelo Secretário de Produtos de Defesa, nomeado pela Portaria nº 639/ Casa Civil-PR, de 16/01/2023 (publicada no DOU nº 12, de 17/01/2023), delegação de competência advinda da Portaria nº 869/GM-MD, de 22/02/2021 (publicada no DOU nº 41, de 03/03/2021), CPF nº 105.519.132-15, portador da Carteira de Identidade Militar nº 357988 MD/FAB, residente e domiciliado nesta Capital, e a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, Associação Sem Fins Lucrativos inscrito no CNPJ sob o nº **83.873.877/0001-14**, com sede em **Florianópolis - SC**, na Rodovia Admar Gonzaga, nº 2765, bairro Itacorubi, neste ato representado pelo Sr. **MARIO CEZAR DE AGUIAR**, Presidente da FIESC, Documento de Identidade 008879-0 CREA –SC, CPF 247.583.459-53, residente em **Florianópolis – SC**.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 60000.003414/2023-17 e em observância às disposições da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, do decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem como objeto estabelecer os compromissos e responsabilidades das Partícipes no apoio institucional a ser oferecido pelo Ministério da Defesa para a realização da **“Edição Especial da SC Expo Defense - Inovação e Tecnologia”** organizada e executada pela **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FIESC**, a ser realizada na cidade de Florianópolis - SC, no período de 16 a 17 de maio de 2024, nas instalações da FIESC, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA -DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando

coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

2.2. As metas estabelecidas pelas Partícipes de interesse público comum são:

- I. Sensibilizar a sociedade brasileira e a administração pública do País sobre a importância da Defesa Nacional e da indústria de Defesa e Segurança, geradora de retornos econômicos, tecnológicos e sociais de enorme valor agregado;
- II. Ampliar a cultura de temas relacionados com a Defesa Nacional e com a indústria de Defesa e Segurança;
- III. Debater temas de interesse da Defesa Nacional e da Base Industrial e Tecnológica de Defesa do Brasil;
- IV. Fomentar a Base Industrial e Tecnológica de Defesa brasileira;
- V. Mostrar e difundir a importância da Base Industrial e Tecnológica de Defesa para a sociedade brasileira na geração de empregos qualificados e no incentivo ao desenvolvimento tecnológico do Brasil, com encadeamentos produtivos para outros setores industriais do País;
- VI. Ampliar o relacionamento do Ministério da Defesa com autoridades e expositores nacionais;
- VII. Permitir a participação dos Institutos de Ciência e Tecnologia (ICT) como oportunidade para estes apresentarem suas pesquisas e tecnologias, em especial para representantes do governo, das forças armadas e da indústria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento são responsabilidades da Administração Pública:

- I. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- III. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- IV. zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública na execução da parceria;
- V. Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas;
- VI. Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
- VII. Disponibilizar corpo técnico-profissional, de acordo com as necessidades de cada atividade específica, prevista no Plano de Trabalho, a cargo de cada **PARTÍCIPE**, em especial participações em reuniões técnicas e seminários de apresentação e discussão de versões preliminares de produtos;
- VIII. Arcar com eventuais despesas relativas às viagens, às hospedagens e aos deslocamentos de seu corpo técnico envolvido no projeto;
- IX. Compartilhar informações, naquilo que for pertinente e conveniente à realização do objeto deste, ressalvada quanto às hipóteses de sigilo legal;
- X. Cumprir as atividades estabelecidas no plano de trabalho;
- XI. Apoiar institucionalmente o evento, autorizando o uso da logomarca "Ministério da Defesa", nas comunicações exclusivas da Feira, devendo ser observado fielmente os termos da Portaria Normativa nº 2.048/MD, de 18 de setembro de 2015, que dispõe sobre o Manual de Identidade Visual do Ministério da Defesa, ressalvadas as restrições do período eleitoral, no qual não poderá ser utilizada a logomarca desta Pasta Ministerial
- XII. Consultar a possibilidade da presença do Ministro de Estado da Defesa e dos Comandantes das Forças Armadas na Cerimônia de Abertura;
- XIII. Coordenar com as Forças Armadas a indicação de temas de interesse e palestrantes para a programação de palestras e painéis, bem como a participação na Feira com visita aos estandes;
- XIV. Assessorar a FIESC nas providências relativas ao envio de convites às autoridades;
- XV. Autorizar o uso da marca do Ministério da Defesa e das Forças Armadas nas comunicações do evento, desde

que em observância a legislação vigente, ressalvadas as restrições do período eleitoral, no qual não poderá ser utilizada a logomarca desta Pasta Ministerial;

XVI. Coordenar com as Forças Armadas a ocupação de estandes institucionais;

XVII. Divulgar o evento, por meio dos Centros de Comunicação Social do Ministério da Defesa e das Forças Armadas; e

XVIII. Auxiliar na interlocução com o Governo Federal, onde possível.

XIX. Fica acordado entre as partes que a Administração Pública poderá realizar visita técnica, *in loco*, para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a Organização da Sociedade Civil (FIESC) com antecedência em relação à data da visita.

Subcláusula primeira. Os Partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

Subcláusula segunda. Conforme previsão do Plano de Trabalho, fica designado como gestor do presente acordo de cooperação o Sr. SC Arthur Diniz Marra e como gestor substituto o Sr. Cap R/1 Vagner Berbat.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – FIESC

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

I. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

III. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

IV. permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto; e

V. Cumprir as atividades estabelecidas no plano de trabalho;

VI. Cessão gratuita de área e montagem de estande para o Ministério da Defesa, sem ônus para a Fazenda Nacional, de acordo com o Memorial Descritivo;

VII. Cessão gratuita de área e montagem de estande para a Marinha do Brasil, sem ônus para a Fazenda Nacional, de acordo com o Memorial Descritivo;

VIII. Cessão gratuita de área e montagem de estande para o Exército Brasileiro, sem ônus para a Fazenda Nacional, de acordo com o Memorial Descritivo;

IX. Cessão gratuita de área e montagem de estande para a Força Aérea Brasileira, sem ônus, de acordo com o Memorial Descritivo;

X. Divulgação, sem ônus para a Fazenda Nacional, de temas e assuntos de interesse do Ministério da Defesa e das Forças Armadas para a indústria de Defesa e Segurança do Brasil e do exterior por intermédio dos canais e mídias oficiais do evento;

XI. Disponibilização ao Ministério da Defesa de dados estatísticos do evento;

XII. Fazer uso da logomarca do Ministério da Defesa nas peças publicitárias e comunicações da **SC Expo Defense - Inovação e Tecnologia**, no respectivo sítio da Internet e na cerimônia de abertura, observando fielmente os termos da [Portaria GM-MD nº 624, de 5 de fevereiro de 2021](#), que dispõe sobre o Manual de Identidade Visual do Ministério da Defesa, ressalvadas as restrições do período eleitoral, no qual não poderá ser utilizada a logomarca do Ministério da Defesa,

XIII. Realizar durante o evento, o concurso “**Desafio i9 Defense**”, o qual tem como principais objetivos: prestigiar e incentivar a geração de novos produtos, serviços, tecnologia e/ou soluções inovadoras no segmento da defesa, tendo como objetivos secundários: a promoção da interação, integração, *networking* e aprendizado aos participantes

envolvidos, podendo para tanto a partícipe contratar empresa uma especializada para o desenvolvimento desta atividade sem qualquer ônus para a União, e

XIV. Fornecer materiais de divulgação da **SC Expo Defense - Inovação e Tecnologia** (cartaz, banners, e-mail marketing e press release).

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

5.1. Para a execução do objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes a presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPES.

6.2. É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO terá início dia seguinte ao da sua publicação no Diário Oficial da União, vigorando até às 18:00h do dia 18 de maio de 2024 (sábado), final das atividades que envolvem a realização da **SC Expo Defense - Inovação e Tecnologia**, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES. Tais alterações deverão aditar, concomitantemente, o Plano de Trabalho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a adaptação;
- c) a tradução para qualquer idioma;
- d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;
- g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. Estabelecida a dispensa do procedimento de prestação de contas considerando que para a consecução do apoio institucional a ser prestado pela União representada pelo **MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)** à **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FIESC**, não haverá implicação de responsabilidade de qualquer natureza econômico-financeira, jurídica, trabalhista ou fiscal por parte do **MD**, cabendo à **FIESC** todos os encargos e despesas relativos à preparação, à execução e à desmobilização da **SC Expo Defense - Inovação e Tecnologia 2024**, bem como, o **MINISTÉRIO DA DEFESA (MD) não realizará, em razão dos eventos, nenhuma transferência de recursos ao organizador do evento**, nos termos do artigo 63, § 3º, da Lei nº 13.019, de 2014 e artigo 6º, §2º, II, do Decreto nº 8.726, de 2016.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

13.1. Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação no respectivo extrato do Diário Oficial da União, devendo o **MINISTÉRIO DA DEFESA (MD) /DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA (DEADI)** fazer a referida publicação, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014, sem prejuízo da divulgação pelos sítios eletrônicos de cada partícipe.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal e da Portaria MCOM nº 5.318, de 14 de abril de 2022.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

15.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à

execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa será competente para dirimir as questões deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília-DF (art. 109, I da Constituição Federal).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

16.1. A **SC Expo Defense - Inovação e Tecnologia**, é uma ação liderada pela FIESC, com o propósito de exibir os produtos, serviços e tecnologias relacionados ao segmento de segurança e defesa que são oferecidos pela base industrial de defesa brasileira.

16.2. Nos termos que dispõe o art. 6º, § 2º, I, do Decreto nº 8.726/2016, observando o fato de que a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FIESC**, é detentora exclusiva da marca "**SC EXPO DEFENSE**" bem como a única empresa a realizar o evento de que trata o objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e considerando que para a consecução do apoio institucional a ser prestado pelo **MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)** à **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FIESC**, não haverá implicação de responsabilidade de qualquer natureza econômico-financeira, jurídica, trabalhista ou fiscal por parte do **MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)**, cabendo à **FIESC** todos os encargos e despesas relativos à preparação, à execução e à desmobilização da 2ª SC Expo DEFENSE o processo de chamamento público é considerado dispensável.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, DF, 05 de abril de 2024.

Pela União:

RUI CHAGAS MESQUITA
Secretário de Produtos de Defesa

Pela FIESC:

MARIO CEZAR DE AGUIAR
Presidente da FIESC

Testemunhas:

ARTHUR DINIZ MARRA
Gestor do Acordo

VAGNER BERBAT
Gestor Substituto do Acordo





Documento assinado eletronicamente por **Vagner Berbat, Assessor(a) Militar**, em 05/04/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Diniz Marra, Coordenador(a)-Geral**, em 08/04/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO CEZAR DE AGUIAR, Usuário Externo**, em 10/04/2024, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Rui Chagas Mesquita, Secretário(a)**, em 15/04/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **7025637** e o código CRC **A2359417**.



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PRODUTOS DE DEFESA
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO COMERCIAL

PLANO DE TRABALHO - PT N° 4/ 2024 - DEPCOM

DOCUMENTO INTEGRANTE DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 7/2024-SEPROD-

MD

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: Ministério da Defesa / Departamento de Administração Interna	PARTICIPE 2: Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC)
CNPJ: 03.277.610/0001-25 Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco Q Cidade: Brasília Estado: DF CEP: 70049-900 DDD/Fone:+55 61 3312-9050 Nome do responsável: RUI CHAGAS MESQUITA CPF: 105.519.132-15 NR Registro: 357988 Órgão expedidor: MD/FAB Cargo/função: Secretário de Produtos de Defesa Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco Q, Brasília/DF CEP: 70049-900	CNPJ: 83.873.877/0001-14 Endereço: Rodovia Admar Gonzaga, nº 2765, Bairro Itacorubi Cidade: Florianópolis Estado: Santa Catarina CEP: 88034-001 DDD/Fone: +55 48 3231 4100 Nome do responsável: Mario Cezar de Aguiar CPF: 247.583.459-53 RG: 008879-001 Órgão expedidor: CREA-SC Cargo/função: Presidente Endereço: Rodovia Admar Gonzaga, nº 2765, bairro Itacorubi Cidade: Florianópolis Estado: Santa Catarina CEP: 88034-001

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O **ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 7/2024-SEPROD-MD**, a que se refere este **PLANO DE TRABALHO**, tem por objeto estruturar a cooperação entre o **MD** e a **FIESC**, para a execução de ações com vistas ao apoio institucional a ser oferecido pelo Ministério da Defesa para a realização da **SC Expo Defense - Inovação e Tecnologia**, organizada e executada pela **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FIESC**, a ser realizada na cidade de Florianópolis - SC, no período de 16 a 17 de maio de 2024, nas instalações da FIESC.

2.2 Cabe destacar que a signatária do presente Acordo de Cooperação é empresa possuidora das credenciais necessárias à realização do evento em tela, bem como já fora testada com

sucesso no evento similar no ano de 2022. Ademais, conforme consta da Nota Técnica Nº 13 /DEPCOM/SEPROD/SG/MD/2023 (SEI nº6369339), observa-se no estatuto da FIESC as seguintes características que corroboram com a justificativa para sua escolha:

- a) congregar as empresas e instituições nacionais que participam de uma ou mais etapas de pesquisa, de desenvolvimento, de produção e de apoio logístico de produtos de tecnologia de defesa e segurança;
- b) patrocinar e promover os interesses e objetivos comuns das empresas e instituições congregadas; e
- c) contribuir para o fortalecimento da base industrial, logística, científica e tecnológica, nacional, de defesa e segurança e, em consequência, para o engrandecimento social e econômico e para a autonomia tecnológica do País.

Processo nº 60000.003417/2023-51

Início (mês/ano): dia seguinte à publicação do ACORDO DE COOPERAÇÃO no Diário Oficial da União

Término (mês/ano): 18:00h do dia 18 de maio de 2024 (sábado), final das atividades que envolvem a realização da SC Expo Defense.

3. DIAGNÓSTICO

3.1. Este Acordo de Cooperação se faz importante devido a necessidade de coordenar as ações do Departamento de Promoção Comercial a fim de promover o apoio institucional do Ministério da Defesa à FIESC para a realização da **SC Expo Defense - Inovação e Tecnologia**, que tem por objetivo promover, nacional e internacionalmente, a Base Industrial de Defesa e Segurança do Brasil, fomentando negócios, novas tecnologias e inovações, bem como atraindo investimentos.

4. ABRANGÊNCIA

4.1. O presente Acordo de Cooperação tem abrangência o Território Nacional, tendo como público alvo os adidos de defesa brasileiros indicados para missão no exterior e estrangeiros acreditados no Brasil, os chefes de missão diplomática estrangeira acreditados no Brasil, as autoridades brasileiras e estrangeiras, os empresários do setor, imprensa e os formadores de opinião.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. O fomento à Base Industrial de Defesa e Segurança, trata-se de uma das atribuições da Secretaria de Produtos de Defesa desta Pasta Ministerial, previstas nas normas jurídicas infra legais. Assim, este instrumento reúne e fundamenta as ações que serão desenvolvidas para o incremento e ampliação deste segmento com vista a robustecer a economia do país. O presente Acordo se justifica pela necessidade de prover o respaldo legal aos partícipes para efetuarem as ações necessárias à realização do apoio institucional visando à realização da **SC Expo Defense - Inovação e Tecnologia 2024**.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

- 6.1. Sensibilizar a sociedade brasileira e a administração pública do País sobre a importância da Defesa Nacional e da Base Industrial de Defesa e Segurança (BIDS), geradora de retornos econômicos, tecnológicos e sociais de enorme valor agregado.
- 6.2. Ampliar a cultura de temas relacionados com a Defesa Nacional e com a indústria de Defesa e Segurança.
- 6.3. Divulgar a capacidade produtiva da BIDS, nacional e internacionalmente.
- 6.4. Fomentar a BIDS brasileira.
- 6.5. Atrair investimentos e parcerias para o país.
- 6.6. Ampliar o relacionamento do Ministério da Defesa com os principais “players” do setor - nacionais e estrangeiros, ministérios, associações, federações e confederações afins, pesquisadores e membros das academias e formadores de opinião em geral.
- 6.7. Prestigiar e incentivar a geração de novos produtos, serviços, tecnologia e/ou soluções inovadoras no segmento de defesa, bem como a promoção da interação, integração, *network* e aprendizado aos participantes envolvidos, o que acontecerá por meio do concurso “**Desafio i9 Defense**” a ser desenvolvido e realizado pela FIESC, durante o evento.

7. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A cooperação ocorrerá por meio da realização conjunta de estudos, pesquisas, intercâmbio de informações, planejamento, estruturação e coordenação, eventos e reuniões, bem como publicação de documentos, entre outras ações de interesse comum.
- 7.2. Os produtos oriundos dos estudos, pesquisas, intercâmbio de informações, planejamento, estruturação e coordenação, eventos e reuniões, realizados pelos partícipes, poderão subsidiar esses em suas atividades de Fomento à Base Industrial de Defesa e Segurança, e servirão de subsídios para a confecção de relatórios de Inteligência Comercial atinentes ao Ministério da Defesa.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

- 8.1. Departamento de Promoção Comercial da Secretaria de Produtos de Defesa do Ministério da Defesa.
 - 8.1.1. Gestores: Servidor Civil Arthur Diniz Marra e Cap Vagner Berbat.

9. RESULTADOS ESPERADOS

- 9.1. Tem-se como resultado esperado desta interação, o aumento da participação dos produtos e serviços brasileiros no mercado internacional de Defesa e Segurança, a atração de investimentos e parcerias, bem como o incremento da participação do setor na balança comercial de exportação do país.

10. PLANO DE AÇÃO

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Assinatura do Acordo de Cooperação	MD/FIESC	-

Designação de representantes das Entidades acordantes a fim de acompanhamento, gestão e execução	MD/ FIESC	15 dias após a assinatura e publicação do Acordo de Cooperação
Realização de reunião de trabalho com a finalidade de e planejar as ações decorrentes	MD/ FIESC	15 dias após a assinatura do instrumento de designação dos representantes das Entidades acordantes
Reunião de trabalho, que poderá ser realizada nas modalidades presencial ou videoconferência	MD/ FIESC	Mensalmente em data a ser definida na fase/etapa acima
Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente acordo	MD/ FIESC	Sempre que se fizer necessário
Execução da exposição	MD/ FIESC	16 e 17 de maio de 2024 (quinta e sexta-feira)
Desmontagem/desmobilização	MD/ FIESC	das 18:00h de 17 de maio (sexta-feira) até às 18:00h do dia 18 de maio de 2024 (sábado)

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Plano de Trabalho foi assinado eletronicamente depois de lido e achado em ordem.

Brasília, DF, 05 de abril de 2024.

Pela União:

RUI CHAGAS MESQUITA
Secretário

Pela FIESC:

MARIO CEZAR DE AGUIAR
Presidente da FIESC

Testemunhas:

ARTHUR DINIZ MARRA
Gestor do Acordo

VAGNER BERBAT
Gestor Substituto do Acordo



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Berbat, Assessor(a) Militar**, em 05/04/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Diniz Marra, Coordenador(a)-Geral**, em 08/04/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO CEZAR DE AGUIAR, Usuário Externo**, em 10/04/2024, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Rui Chagas Mesquita, Secretário(a)**, em 15/04/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **7025692** e o código CRC **D8419557**.